



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei nº 028/2025

Origem: Poder Executivo Municipal

Assunto: Concede reajuste de 4,8313% ao vencimento básico dos servidores públicos efetivos do quadro do Poder Executivo do Município de Maracanaú.

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, visa conceder **reajuste linear de 4,8313%** sobre o **vencimento básico dos servidores efetivos do Poder Executivo de Maracanaú**, com efeitos financeiros a partir de **1º de maio de 2025**.

O reajuste corresponde ao índice acumulado do **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, referente ao exercício de 2024, conforme informado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Nos termos dos **arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**, a criação de despesa obrigatória de caráter continuado exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro e indicação da fonte de custeio. O projeto, no entanto, **dispensa essa estimativa**, conforme autoriza o próprio **§ 6º do art. 17 da LRF**, nos casos em que a **revisão da remuneração** esteja prevista em **lei específica** e seja **obrigatória** (como no caso da revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição Federal).

O **art. 3º do projeto** prevê que as despesas decorrentes do reajuste correrão por conta das **dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente**, podendo ser suplementadas, se necessário, o que demonstra **compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – FONE: (85) TEL GAB – EMAIL VEREADOR



Ademais, considerando tratar-se de **revisão geral anual**, o aumento respeita o limite de despesas com pessoal estabelecido pelos **arts. 19 e 20 da LRF**, não havendo indicativo de extrapolação dos limites prudenciais ou legais.

III – COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O reajuste está **em consonância com o princípio do equilíbrio orçamentário**, e insere-se nas obrigações permanentes da administração para preservação do poder aquisitivo dos servidores. Está, portanto, **em harmonia com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA)** do exercício corrente.

Além disso, contribui para a valorização do servidor público e manutenção da capacidade de consumo, com reflexos positivos na economia local.

IV – CONCLUSÃO

Considerando a legalidade da despesa, a compatibilidade com o orçamento vigente e o respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta **Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação** opina **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 028/2025**, por **estar em conformidade com a legislação orçamentária e financeira aplicável**.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2025.

Vereador(a) Relator(a)